

Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520 Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org http://cbhmp.org/

Deliberação CBH-MP/199/2018 de 30/11/2018 Aprova a adoção da Q_{95%} como vazão de referência para a emissão de outorgas de uso de recursos hídricos na UGRHI-17.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema - CBH-MP, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que atualmente o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), para análise e concessão de Outorgas de uso de Recursos Hídricos em rios de domínio do estado de São Paulo, adota como vazão de referência a Q_{7,10}, método probabilístico que projeta a menor vazão média consecutiva em sete dias, considerando um período de retorno de 10 anos.

Considerando que definição da vazão outorgável, para além de critérios meramente hidrológicos, deve considerar as opções e metas de desenvolvimento social e econômico que se pretende atingir, respeitando a capacidade de suporte do ambiente.

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema), comitê interestadual entre os Estados de São Paulo e Paraná, tem em sua área de abrangência 6 Comitês de Bacias Hidrográficas afluentes (3 no Estado de São Paulo e 3 no Estado do Paraná), sendo o Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (CBH-MP), um destes Comitês de Bacias afluentes na porção paulista.

Considerando que a Agência Nacional de Águas (ANA) e o Instituto das Águas do Paraná (ÁGUASPARANÁ), para análise e concessão de Outorgas de uso de Recursos Hídricos, em rios de domínio da União e do estado do Paraná, respectivamente, adotam como vazão de referência a Q95%, método que considera a análise de frequências, onde a vazão é superior em 95% do tempo.

Considerando que o Plano Integrado de Recursos Hídricos Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema - PIRH Paranapanema, na meta GRH.A.1.1, propõe a unificação da vazão de referência para toda a bacia hidrográfica do Rio Paranapanema.

Considerando que os Comitês da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema (UGRHI-14) e Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema (UGRHI-22), comitês afluentes que integram a vertente paulista do CBH Paranapanema, também estão em processo de articulação para unificar a vazão de referência em suas unidades de gestão.

Considerando que o Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17 (2016/2027) não apresenta proposta para a vazão de referência.

DELIBERA

Artigo 1º - Aprova a adoção da Q_{95%} como vazão de referência para a emissão de outorgas de uso de recursos hídricos na UGRHI-17.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO APROVADA NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CBH-MP

Oscar Gozzi

Presidente

Vandir Pedroso de Almeida
Vice - Presidente

Denis Emanuel de Araujo **Secretário Executivo**